

EDITAL DE 25 DE JULHO DE 2017

ORGÃO INTERESSADO: UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

CONCURSO Nº 002/17 - PROCESSO Nº 14.641-7/17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, estará recebendo inscrições para seleção de **PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS**.

Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROJETO ARTÍSTICO**" para as inscrições dos interessados em participar da seleção de **PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS**, deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sito à Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Bloco Norte - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de **27 de julho de 2.017 a 11 de setembro de 2.017**, no **Departamento de Compras Governamentais/Seção de Expediente**, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, conforme especificações e demais elementos constantes dos Anexos deste Edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com as cláusulas deste Edital.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" www.jundiai.sp.gov.br entrar no link "Licitações/Compra Aberta" acessar Editais Presenciais (grátis) ou poderá ser adquirido no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo o seu conteúdo o abaixo relacionado:

1. DO OBJETO E METAS:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos de Oficinas Culturais no Município de Jundiaí, observados os segmentos indicados no Anexo I.

2. DA VAGA:

2.1. A seleção visa à contratação de profissionais para o cargo de Oficineiros na Unidade de Gestão de Cultura.

2.2. Os candidatos selecionados serão contratados como pessoa física ou jurídica, cuja documentação encontra-se elencada no item 4.4.2. e 4.4.3.

2.3. A contratação será para um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município de Jundiaí, em concordância com o contratado, até o limite legalmente permitido.

2.4. O contratado deverá realizar 01 (um) encontro semanal de 02 (duas) horas/aula ou 02 (dois) encontros semanais de 01 (uma) hora cada, durante 06 (seis) meses. O dia e horário deverão ser definidos em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura.

3. DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA VAGA:

3.1. Os candidatos às vagas de Oficineiros deverão possuir formação artística.

3.2. É vedada a inscrição de servidores públicos, inclusive das autarquias, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com o Município de Jundiaí, Unidade de Gestão de Cultura e Fundação Casa da Cultura.

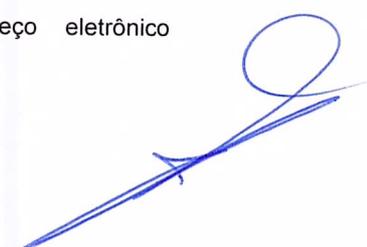
4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de julho de 2017 a 11 de setembro de 2017, conforme preâmbulo deste Edital.

4.2. As inscrições são gratuitas.

4.3. Procedimentos para inscrição:

4.3.1. O candidato deverá obter o Requerimento de Inscrição no endereço eletrônico <http://www.jundiai.sp.gov.br/cultura-e-turismo>



4.3.2. Os candidatos deverão preencher corretamente os dados do Requerimento de Inscrição e **protocolar**, juntamente com a documentação descrita abaixo, em envelope lacrado, na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sito à Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Bloco Norte - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, **conforme “preâmbulo” deste Edital.**

4.3.3. Cada proponente poderá inscrever até dois projetos por segmento e CNPJ ou CPF.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, de **Documentos de Habilitação e de Projeto Artístico**, junto com o requerimento de inscrição anexo a este Edital, as seguintes documentações:

4.4.1. Requerimento de Inscrição – 03 (três) vias, sendo 02 (duas) cópias coladas ou adesivadas em cada envelope e 01 (uma) original entregues ao funcionário responsável pelo recebimento dos envelopes devidamente preenchido e assinado.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.4.2. PESSOA JURÍDICA:

4.4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

4.4.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2.5. Comprovante de Inscrição no CNPJ.

4.4.2.6. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

4.4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.4.2.9. Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

4.4.2.10. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 4.4.2.6 acima.

4.4.2.11. Dados Bancários Jurídicos.

4.4.2.12. Declaração de representação do artista em nome da empresa, com firma reconhecida, conforme o Anexo II deste Edital, exceto MEI – Microempreendedor Individual.

4.4.2.13. Algumas das certidões mencionadas nos subitens acima poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

CND Fazenda Nacional

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1>

CND Trabalhista

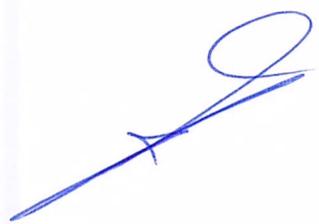
<http://www.tst.jus.br/certidao>

Cartão CNPJ

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Certificado de Regularidade do FGTS

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>



4.4.3. PESSOA FÍSICA:

4.4.3.1. CPF/MF.

4.4.3.2. Cédula de identidade.

4.4.3.3. Dados Bancários (banco, conta corrente pessoa física e agencia).

4.4.3.4. Cartão de Inscrição no PIS/PASEP.

4.4.3.5. Declaração de que apresentará no momento oportuno a prova de inscrição do profissional autônomo junto ao Município de Jundiaí.

4.4.3.6. Certidão de regularidade Fiscal RFB/PGFN – Pessoa Física a ser obtida no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

4.4.3.7. Caso o profissional autônomo a ser contratado não possua o Cartão de Inscrição no PIS/PASEP, deverá fornecer uma cópia do Número de Inscrição de Trabalhador junto ao INSS – NIT.

4.4.3.8. Para atendimento ao item 4.4.3.5. se o profissional for domiciliado em outro Município, o ISS poderá ser o proveniente do referido lugar.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO ARTÍSTICO

4.4.4. Os projetos deverão especificar a idade do seu público alvo, tendo em vista que a Unidade de Gestão de Cultura trabalhará com diversas faixas etárias:

a). De 07 a 12 anos

b). De 13 a 17 anos

c). Acima de 18 anos

d). Terceira idade

4.4.4.1. Os projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em pasta com grampo trilho ou similar, elaborados de maneira clara e sucinta, estar assinados pelo proponente e conter, obrigatoriamente:

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO – Título, segmento cultural e proponente.

II - JUSTIFICATIVA – Fundamentar e explicar o porquê da proposta, enfocando interesse e alcance em relação ao público alvo.

III - OBJETIVO – Enumerar e explanar os resultados pretendidos para a execução do projeto.

IV - PÚBLICO-ALVO – Especificar faixa etária e demais pré-requisitos para participação na oficina e outras informações sobre o público almejado.

V - CRONOGRAMA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO – Definir duração e frequência das aulas, que não poderá ser superior a 06 (seis) meses, programa de atividades e conteúdo, detalhando-os no transcorrer do projeto e a metodologia utilizada.

VI - MATERIAIS – Todo o material necessário para execução da Oficina será de inteira responsabilidade do proponente do projeto.

VII - CURRÍCULO – Assinado, datado e documentado.

5. DA SELEÇÃO:

5.1. Avaliação Documental:

5.1.1. Os envelopes serão abertos em Sessão Pública, às 10:00 horas do dia 12 de setembro de 2017, no Paço Municipal “Nova Jundiaí” – Av. da Liberdade s/nº - 8º andar – Ala Norte – Auditório – Jundiaí/SP.



5.1.2. Abertos os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – em sessão pública - a Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações e os presentes rubricarão no ato a documentação de habilitação das empresas interessadas.

5.1.3. A Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá acerca da habilitação ou inabilitação dos interessados, dando ciência na própria

sessão ou em publicação na Imprensa Oficial do Município, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos na forma da lei.

5.1.4. Acondicionamento dos Envelopes nº 02, contendo o Projeto Artístico, em invólucros lacrados, rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes nesta sessão, em caso de não prosseguimento do certame.

5.1.5. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **PROJETOS ARTÍSTICOS** das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.

5.1.6. Abertos os **PROJETOS ARTÍSTICOS** a Comissão Especial procederá a classificação ou desclassificação dos licitantes, observado o disposto no item 5.2 do presente Edital.

5.2. Avaliação do Projeto Artístico:

5.2.1. A avaliação do Projeto Artístico será realizada por Comissão Especial de Julgamento que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

a) 03 (três) especialistas com notório saber na área artística objeto deste Edital;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, para fiscalização e acompanhamento da seleção;

c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Cultura, para fiscalização e acompanhamento da seleção.

5.2.2. Os 03 (três) especialistas com notório saber na área artística serão responsáveis por avaliar e atribuir notas aos inscritos.

5.2.3. Por ocasião de seus trabalhos, na falta de um membro fiscalizador da Comissão Especial de Julgamento, os membros remanescentes poderão seguir deliberando.

5.2.4. Não poderão integrar a referida Comissão Especial de Julgamento pessoas direta ou indiretamente ligadas aos proponentes inscritos nesse concurso, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau.

5.3. ETAPAS DA SELEÇÃO:

5.3.1. Período de Inscrição.

5.3.2. Análise da Documentação.

5.3.3. Análise da Comissão Especial de Julgamento.

5.3.4. Publicação do resultado final.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

Será apreciado pela Comissão Especial de Julgamento para seleção os seguintes quesitos, mínimos, no Projeto Artístico.

I - Cronograma adequado à execução do projeto.

II - Detalhamento claro e coerente da proposta.

III - Relevância social e cultural.



IV - Exequibilidade.

6.1. O critério objetivo adotado pela Comissão Especial de Julgamento para seleção e classificação dos projetos, será a atribuição de notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo, inclusive, utilizar a fração de meio

(Ex:5,0; 5,5; 6,5), baseado na qualidade, pertinência do projeto apresentado, documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, por segmento, conforme Anexo III deste Edital.

6.2. Serão classificados 05 (cinco) primeiros colocados de cada segmento e chamados de acordo com as necessidades da Unidade de Gestão de Cultura. Em caso de empate, prevalecerá a nota recebida na apresentação de documentos e comprovantes de formação e experiência profissional, por segmento.

6.3. A seleção do projeto será feita pela Comissão Especial de Julgamento e consubstanciará no reconhecimento do trabalho do profissional na respectiva área. Os projetos selecionados serão contratados de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida em cada área cultural.

6.4. Fica facultada à Comissão Especial de Julgamento, convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática, podendo ser acompanhado pelos demais interessados.

6.5. Os resultados da análise e seleção dos Projetos, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, bem como no site do Município de Jundiá e Unidade de Gestão de Cultura.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. O Município de Jundiá divulgará a lista dos selecionados com as notas atribuídas pela Comissão Especial de Julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

8.1. Os proponentes que tiverem projetos selecionados, serão contratados para execução da Oficina projetada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da Oficina contratada, sem ônus ao Município de Jundiá.

8.3. Se no decorrer da execução da oficina houver redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais de alunos das vagas especificadas no projeto, a Oficina será cancelada.

8.4. A execução das Oficinas dar-se-á nos locais indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, compreendendo de forma descentralizada, podendo atender bairros específicos distribuídos conforme as necessidades da Unidade de Gestão, com limite de 02 (duas) horas semanais.

8.5. O total de carga horária para cada oficina será de 50 (cinquenta) horas.

8.6. Todas as oficinas serão de segunda a sexta-feira, inclusive no período noturno (das 18:00 às 21:00 horas). Podendo ser extensivas aos sábados e domingos.

8.7. Para fins de remuneração, o valor da hora/aula será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

8.8. O valor total de recurso destinado a contratação de todas as oficinas é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

8.9. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da rubrica 22.01.13.392.0169.2011.3390.

8.10. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ou do **RPA (Recibo de Pagamento do Autônomo)**, conforme o caso, devidamente vistados e autorizados pelo Coordenador de Oficinas e a respectiva Diretoria. Ainda, deverão constar no campo de "observações" da Nota Fiscal ou do **RPA** as seguintes informações: descrição/nome da oficina, mês de competência e os dias das aulas ministradas, dados bancários e número da Nota de Empenho.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação (contrato e/ou empenho), ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, no instrumento convocatório, no contrato e/ou no instrumento equivalente, ficará sujeito o Contratado ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:



a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), em caso de recusa injustificada do selecionado em firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo concedido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta.

e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

9.1.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

9.2. Esgotado o valor a título de garantia (se houver), para obtenção de crédito de multa devida ao Município, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério da Prefeitura do Município de Jundiá, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

9.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a Prefeitura do Município de Jundiá poderá aplicar ao contratado, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

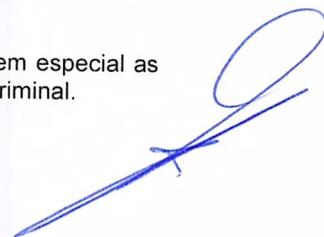
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

9.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

9.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.



9.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, o Município de Jundiaí poderá, em qualquer momento, excluir o candidato do processo, assim como rescindir o contrato eventualmente firmado.

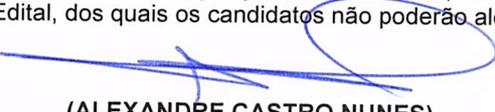
10.2. Os documentos apresentados para inscrição não serão devolvidos, em nenhuma hipótese.

10.3. O ato de inscrição implica na plena aceitação das normas constantes do presente Edital.

10.4. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Município de Jundiaí/Unidade de Gestão de Cultura.

10.5. O Município de Jundiaí/Unidade de Gestão de Cultura poderá revogar o presente certame de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, valendo como expressa aceitação, por parte dos mesmos, de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.



(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

FICHA DE INSCRIÇÃO OFICINAS CULTURAIS

PREENCHER UMA FICHA PARA CADA ENVELOPE, DIGITALIZADA, DATILOGRAFADA OU EM LETRA DE FÔRMA.

ENVELOPE:

I - HABILITAÇÃO II - ARTÍSTICO

NOME DO PROJETO ARTÍSTICO (ATÉ 02 PROJETOS POR SEGMENTO)

<input type="checkbox"/>	ARTES CÊNICAS	<input type="checkbox"/>	DANÇA	<input type="checkbox"/>	MODA	<input type="checkbox"/>	AUDIOVISUAL
<input type="checkbox"/>	ARTES VISUAIS	<input type="checkbox"/>	MÚSICA	<input type="checkbox"/>	LITERATURA		

MÓDULOS

<input type="checkbox"/>	I - 07 A 12 ANOS	<input type="checkbox"/>	II - 13 A 17 ANOS	<input type="checkbox"/>	III - ACIMA DE 18 ANOS
--------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ENDEREÇO

N°

BAIRRO

CIDADE

ESTADO

CEP

TELEFONE

CELULAR

EMAIL

AUTORIZAÇÃO

(AUTORIZO, EM CARÁTER PERMANENTE, O USO DE FOTOS, FILMES E IMAGENS OBTIDAS, BEM COMO AS OBTIDAS POR TERCEIROS ONDE ESTEJAM FIXADAS IMAGENS DO PROPONENTE E DO PROJETO, COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO POR QUALQUER TIPO DE MÍDIA, DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 111 DA LEI Nº 8.666/93 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO)

NOME:

ASSINATURA:

OBSERVAÇÃO:





ANEXO II AO CONCURSO Nº 002/17

MODELO PARA A DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

EU xxxxx, portador do CPF nº xxxx, RG nº xxxx, residente na rua xxxx Cidade XXX/Estado, declaro para os devidos fins de direito que sou representado pela empresa xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, sediada a rua XXXXX da Cidade de xxxx/estado.

Assinatura
Nome
CPF

ANEXO III AO CONCURSO Nº 002/17

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

PROJETO _____

PROPONENTE _____

CATEGORIA _____

NOME DO JURADO _____ NOTA FINAL _____

Observação: o critério objetivo para julgamento da seleção dos projetos, será a atribuição de notas de 05 a 10, podendo, inclusive, utilizar a fração de meio (Ex.: 5,0; 5,5; 6,5;)

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	NOTA
Excelência e criatividade do projeto	05 a 10	
Pertinência do Projeto apresentado (Exequibilidade)	05 a 10	
Qualificação do proponente	05 a 10	
Cronograma adequado à execução do Projeto	05 a 10	
Relevância cultural do projeto e interesse público	05 a 10	
NOTA FINAL	25 a 50	

Comentários (obrigatório):

ASSINATURA DO JURADO



MINUTA

CONTRATO Nº ____/17, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e _____, objetivando a prestação de serviços de _____.

Processo nº 14.641-7/17
Concurso nº 002/17

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Cultura e pelo Sr. **MARCELO PERONI**, Diretor do Departamento de Cultura, conforme Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, a empresa (ou pessoa física) _____, inscrito(a) no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, estabelecido(a) _____, na _____, doravante denominado(a) apenas **CONTRATADO(A)**, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil) portadora do RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)**, classificado(a) no Concurso nº 002/17, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO** os serviços detalhados na contrapartida do Projeto Técnico, denominado _____, conforme Edital de Concurso nº 002/17, de ____ de _____ de 2017. O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Promover _____, conforme detalhamento constante às fls. ____/____, do processo nº 14.641-7/17, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

2. DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**, em concordância com a(o) **CONTRATADO(A)**, até o limite legalmente permitido.

3. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar 01 (um) encontro semanal de 02 (duas) horas/aula ou 02 (dois) encontros semanais de 01 (uma) hora cada, durante 06 (seis) meses. O dia e horário deverão ser definidos em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura.

3.2. A execução das Oficinas dar-se-á nos locais indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, compreendendo de forma descentralizada, podendo atender bairros específicos distribuídos conforme as necessidades da Unidade de Gestão, com limite de 02 (duas) horas semanais.

3.3. O total de carga horária para cada oficina será de 50 (cinquenta) horas.

3.4. Todas as oficinas serão programadas dentro do período semanal de segunda a sexta-feira, inclusive no período noturno (das 18:00 às 21:00 horas). Podendo ser extensivas aos sábados e domingos.

3.5. Se no decorrer da execução da oficina houver redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais de alunos das vagas especificadas no projeto, a Oficina será cancelada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1. Apresentar Relatório Mensal de execução do projeto.

4.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados.

4.3. Arcar com todas as despesas e encargos da natureza tributária, trabalhista, civil ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução do objeto contratual.

4.4. Utilizar os espaços indicados pela Unidade de Gestão de Cultura para a execução do objeto contratual de acordo com as normas relativas à conservação, higiene e limpeza do local.

4.5. Desenvolver as atividades objeto deste Contrato de acordo com a legislação de regência da matéria, observando as normas federais, estaduais e/ou municipais em vigor.

5. DO VALOR

5.1. Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora/aula, sendo o valor global estimativo de R\$ _____ (_____).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ou do **RPA (Recibo de Pagamento do Autônomo)**, conforme o caso, devidamente vistados e autorizados pelo Coordenador de Oficinas e a respectiva Diretoria. Ainda, deverão constar no campo de "observações" da Nota Fiscal ou do **RPA** as seguintes informações: descrição/nome da oficina, mês de competência e os dias das aulas ministradas, dados bancários e número da Nota de Empenho.

6.1.1. Ainda, deverá constar no campo de "observação" da Nota Fiscal as seguintes informações: descrição/nome da oficina, mês de competência e os dias das aulas ministradas, dados bancários e número da Nota de Empenho.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A efetiva fiscalização dos serviços que ora se contrata é de competência da Unidade de Gestão de Cultura.



8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação (contrato e/ou empenho), ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, no instrumento convocatório, no contrato e/ou no instrumento equivalente, ficará sujeito o Contratado ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total desta contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação;

8.1.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

8.2. Para obtenção de crédito de multa devida ao Município, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério da Prefeitura do Município de Jundiá, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

8.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

8.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a Prefeitura do Município de Jundiá poderá aplicar ao contratado, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

8.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da Oficina contratada, sem ônus ao MUNICÍPIO

9.2. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se o(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar a prestação de serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- j) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- k) proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de modo a prejudicar sua execução.

9.2.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 9.2., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

10. DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: 22.01.13.392.0169.2011.3390.

11. DO FORO:

11.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda oriunda deste Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO e demais especificações constantes do instrumento Convocatório, seus Anexos, bem como o projeto aprovado.

12.3. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de Concurso de 25 de julho de 2017 - Concurso nº 002/17, com todas as suas exigências e a proposta do(a) CONTRATADO(A), constantes às fls. ___/___ e ___/___, respectivamente, do processo administrativo nº 14.641-7/17.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, ___ de _____ de 2017.

(MARCELO PERONI)
Diretor do Departamento de Cultura

(VASTI FERRARI MARQUES)
Unidade de Gestão de Cultura

CONTRATADO(A)

Nome:
CPF: